



Convênio de Cooperação Técnica nº 003/2017  
Processo Administrativo nº 97-33.2017.1.1.0001

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PRODEST E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCE, tendo por objeto cooperação para cessão de código-fonte de Sistema de Processo Eletrônico.**

O **INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, adiante denominado **PRODEST**, autarquia estadual, estabelecido na Av. João Batista Parra, nº 465, Enseada do Suá, Vitória/ES, 29.050-925, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.162.790/0001-20, representado legalmente por seu Diretor Presidente, Paulo Henrique Rabelo Coutinho, brasileiro, casado, administrador, CPF/MF nº 213.766.387-20, e pela Diretora Administrativa e Financeira, Samira Masruha Bortolini Kill, brasileira, casada, CPF/MF nº 705.284.977-15, residentes e domiciliados na cidade de Vitória/ES e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominado **TCE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 28.483.014/0001-22, com sede à Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-913, representada legalmente por seu presidente o Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, brasileiro, CPF/MF nº 734.758.907-04, ajustam o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, em especial nas regras do seu artigo 116 e parágrafos, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Convênio de Cooperação Técnica tem por objeto a cessão de código fonte do sistema de Processo Eletrônico e todos os componentes não comerciais necessários ao perfeito funcionamento da solução, conforme Plano de Trabalho (Anexo I) que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES**

2.1 Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, compete:

**2.1.1 AO PRODEST:**

a. Utilizar o objeto deste Convênio de Cooperação para o fim a que se destina, zelando pelo uso do programa, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer.



b. Utilizar o objeto do presente convênio exclusivamente no interesse público, sendo vedada a cessão, aluguel, venda do código fonte ou qualquer outra forma de transferência do mesmo.

c. Encaminhar ao TCE as modificações realizadas no código fonte cedido.

#### **2.1.2 AO TCE:**

a. Fornecer à PRODEST o código fonte do sistema de Processo Eletrônico e todos os componentes não comerciais necessários ao perfeito funcionamento da solução.

b. O TCE não se responsabiliza por quaisquer perdas ou danos oriundos da utilização do código fonte cedido.

c. O TCE não se compromete a fornecer suporte técnico relacionado ao código fonte fornecido.

### **CLAÚSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

3.1 O presente Convênio de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

4.1 O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial tendo o prazo de 60 meses.

4.2 Sempre que necessário, mediante proposta do partícipe devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente instrumento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado antes do término de sua vigência, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

5.1 O presente instrumento poderá ser acrescido ou alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, obedecidas às disposições legais aplicáveis, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

5.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Convênio de Cooperação Técnica com alteração da natureza do objeto ou das metas.

5.3 As alterações ao presente instrumento, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.



## **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

6.1 O PRODEST encaminhará o extrato do presente instrumento, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE**

7.1 Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Convênio de Cooperação Técnica ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO**

8.1 O presente instrumento extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

8.2 O presente convênio poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes ou se houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação formal à outra parte, com antecedência de (30) trinta dias, respeitadas as obrigações com terceiros e saldados os compromissos decorrentes.

8.3 O presente Convênio de Cooperação Técnica será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

## **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

9.1 Serão designados dois servidores responsáveis pela gestão e fiscalização das obrigações pactuadas neste instrumento, sendo um representante do PRODEST e outro do TCE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PLANO DE TRABALHO**

10.1 É anexo ao presente Convênio de Cooperação Técnica e dele parte integrante independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, cujos termos acatam os partícipes e se comprometem a cumprir.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

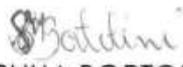
11.1 Fica eleito o Foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir questões decorrentes do presente Termos que não puderem ser resolvidas administrativamente.



E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Convênio de Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória, ES, 01 de novembro de 2017.

  
PAULO HENRIQUE RABELO COUTINHO  
Diretor Presidente  
PRODEST

  
SAMIRA MASRHUA BORTOLINI KILL  
Diretora Administrativa e Financeira  
PRODEST

CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO  
Presidente do Tribunal de Contas do Espírito Santo

TESTEMUNHAS:

1.   
Nome: LIVIO ZAVAL PEREIRA DE SOUZA CPF nº: 108 100 422-08

2. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_



Processo Administrativo nº 97-33.2017.1.1.0001  
Convênio de Cooperação Técnica nº 003/2017

## **ANEXO I – PLANO DE TRABALHO**

### **1. Identificação do objeto a ser executado**

1.1. O presente Plano de Trabalho é relativo ao Convênio de Cooperação Técnica nº 003/2017 que tem por objeto a cessão de código fonte de Sistema de Processo Eletrônico para uso no Poder Executivo do Estado do Espírito Santo. Neste aspecto é importante salientar que haverá somente o repasse de código fonte ao PRODEST não tendo contraprestação de serviço de qualquer natureza.

1.2. A evolução do sistema de Processo Eletrônico hoje já em operação no PRODEST, dar-se-á de maneira mais rápida com a absorção de algumas partes do código do sistema já desenvolvido pelo TCE e permitirá uma melhoria na eficiência do serviço de tramitação eletrônica de processos bem como garantia de conformidade/padronização e melhoria em trilhas de auditoria.

1.3. Através da cooperação entre os poderes, possíveis melhorias que por ventura sejam implementadas por ambas as partes neste sistema poderão ser compartilhadas possibilitando uma evolução da solução e melhoria do sistema disponibilizado.

### **2. Metas a serem atingidas**

2.1. Código-fonte disponibilizado à utilização pelo PRODEST.

### **3. Etapas ou fases de execução**

3.1. A seguir plano de ação simplificado com previsão de datas de entrega a ser executado quando da publicação do Convênio de Cooperação Técnica:

<b>O quê</b>	<b>Qu em</b>	<b>Quando</b>
<b>Disponibilização de código fonte de sistema de Processo eletrônico</b>	TCE	<b>A metodologia e a frequência da disponibilização do código-fonte do sistema e-TCEES serão objeto de definição em comum acordo entre as equipes técnicas do TCEES e do Prodest, respeitadas as restrições tecnológicas, normativas, de segurança e de mão de obra das partes</b>



Tabela 1 – Etapas e Fases de execução.

**4. Plano de aplicação dos recursos financeiros**

4.1. Não há aplicação de recursos financeiros.

**5. Cronograma de desembolso**

5.1. Por não haver aplicação de recursos financeiros, não há cronograma de desembolso.

**6. Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas**

6.1. A previsão de início e fim de execução do objeto, bem assim a conclusão das etapas ou fases programadas encontram-se na Tabela 1 no item 3.1 deste Anexo. O fim da execução do objeto se dará mediante finalização do presente Convênio de Cooperação Técnica.